



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Unidade de Controle Interno

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: ENEX002-2025

Modalidade: INEXIGIBILIDADE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA.

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a este de Controle Interno, para manifestação, quanto ao processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025/CMSFX**, para contratação da empresa: **MCASP LTDA**, CNPJ: 57.832.281/0001-66, solicitado pelo Departamento da Secretaria administrativa, cujo objeto é da **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO** para atender a Câmara Municipal de São Félix do Xingu-Pará.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Este processo fundamenta-se no art.º 74, inciso III alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA

Unidade de Controle Interno

DA ANÁLISE:

Quanto ao encaminhamento da Inexigibilidade de Licitação nº **002/2025/CMSFX**, para análise, inicialmente, há de ressaltar que a formalização do processo em tela se deu através de solicitação e autorização da autoridade competente, estando o mesmo devidamente assinado e numerado. O processo está instruído com as devidas; solicitação, justificativa, previsão orçamentária, razão da escolha, justificativa de preço, documentos necessários para a habilitação da empresa, bem como autorização do gestor municipal para instauração do processo administrativo.

Consta nos autos do processo, toda a documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista, atestados de capacidade técnica e demais outros exigidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Observa-se que a minuta do contrato, prevê necessariamente, todas as cláusulas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, como a descrição do objeto e seus elementos característicos; regime de execução ou a forma de fornecimento; entre outros.

Consta nos autos do processo, exame da Procuradoria Jurídica, com parecer favorável sob o ponto de vista legal, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

DA CONCLUSÃO:

No entendimento desta Controladoria e seguindo o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria da Câmara Municipal de São Félix do Xingu, o processo de Inexigibilidade de Licitação em tela está devidamente legal amparado na Lei Federal nº 14.133/2021.

Face ao exposto, este controle interno manifesta pela conformidade e legalidade da Inexigibilidade de Licitação nº **002/2025/CMSFX**.

Deixando registrado que a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência do Gestor, que deverá ponderar sobre a vantagem ou não da pretendida contratação.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Agente de Contratações da CMSFX, que tem competência técnica para tal. Do Controle Interno, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública, conforme legislação em vigor.



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Unidade de Controle Interno

É o parecer.

São Félix do Xingu-Pará, 04 de Abril de 2025.

Paulinho dos Santos Sousa
Controlador Interno
Portaria nº 001/2025/CMSFX